

PPI 2021

# PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO



**Terrazzan & Almeida**  
advogados

**GUIA COMPLETO**

# O PROJETO

Foi publicado, na data de hoje (02/07), o Decreto Municipal nº 60.357 regulamentando o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 ("PPI 2021"), instituído pela Lei nº 17.557, de maio de 2021.

Nos termos do referido Decreto, poderão ser incluídos no PPI os débitos tributários (ISS, IPTU, TFE, ITBI, TFA) e não tributários (multa de postura, preço público), inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Também possibilita a transferência de débitos parcelados no âmbito do PAT (Parcelamento Administrativo Tributário) anteriormente para o PPI 2021, celebrados nos termos da Lei nº 14.256/2006.

OS CONTRIBUÍNTES DEVERÃO ADERIR ATÉ O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021 AO PPI POR MEIO DA PLATAFORMA DISPONIBILIZADA NO SITE DA SECRETARIA DE FAZENDA DE SÃO PAULO: [CLIQUE AQUI](#)



Por outro lado, não poderão ser incluídos no PPI os débitos decorrentes de

- i) natureza contratual;
- ii) infrações ambientais;
- iii) saldos de parcelamentos em andamento, ressalvados da Lei nº 14.256/2006;
- iv) empresas inscritas no Simples Nacional.

**As condições para pagamento são as seguintes:**

## Débitos Tributários

### Pagamento à vista

Redução de 85% dos juros de mora, de 75% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios.

### Pagamento parcelado em até 120x

Redução de 60% dos juros de mora, de 50% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios

## Débitos Não Tributários

### Pagamento à vista

Redução de 85% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios.

### Pagamento parcelado em até 120x

Redução de 60% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios, com o acréscimo de 1% sobre a parcela mensal.

Haverá a incidência da Selic sobre o valor de cada parcela, calculada a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de parcelamento. O pedido de adesão ao PPI 2021 poderá ser ocorrer até o dia 29/10/2021, enquanto a transferência de débitos parcelados em outra modalidade de parcelamento até o dia 15/10/2021.

